



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1212 DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

“Dá nova Denominação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e altera o Art. 5º da Lei Municipal Nº 1078, de 17 de fevereiro de 1997 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, passará a ter a seguinte denominação: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º - O Art. 5º, da Lei Municipal de nº 1078 de 17 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte Redação:

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – Um representante da EMATER – MG;
- IV – Um representante do I.T.E.R.
- V – Um representante da Igreja Evangélica;
- VI – Um representante da Igreja Católica;
- VII – Um representante do Sindicato;
- VIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- IX – Um representante da Maçonaria;
- X – Um representante do I.E.F.
- XI – Onze representantes das Associações Rurais.

§ Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR e revogando o Art. 5º da Lei Municipal nº 1078, de 17 de fevereiro de 2001.

Rio Pardo de Minas, 29 de Outubro de 2001


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal